

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN com o intuito de atender as suas necessidades precípuas e voltadas aos trabalhos de suas diversas unidades, núcleos e setores, a mesma é composta por Coordenadoria, Procuradoria, Divisões e Núcleos a exemplo da Coordenadoria da Receita Municipal - CRM, Procuradoria Fiscal Municipal – PFM, Divisão de Fiscalização Tributária DFT, Divisão de Cadastro Imobiliário - DCI, Divisão de Atendimento ao Contribuinte - DAC, Núcleo da Tecnologia da Informação – NTI, Núcleo Técnico de Contabilidade – NTC, Núcleo de Administração Financeira – NAF, Núcleo Técnico de Controle Financeiro – NTCF, Grupo Municipal de Educação Fiscal - GMEF e Gabinete da Secretaria de Finanças - GAB, necessita realizar procedimento licitatório na modalidade pregão na forma eletrônica para contratação de empresa especializada em serviços gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

A presente licitação está motivada pela necessidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços gráficos, que serão administrados pela SEFIN para manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais nas atividades desenvolvidas pelos setores ligados a secretaria gestora. Os quantitativos foram estimados conforme a demanda percebida neste início de exercício, também se levando em conta a dimensão da secretaria ordenadora de despesa e ainda fazendo um comparativo com a planilha do último Pregão realizado pela SEMGOF em 2019. A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG, através do Núcleo Técnico de Licitações, a realização do certame.

Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.

O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas. Este princípio assume elevado grau de importância, uma vez que, além de princípio geral de Direito Administrativo, também constitui condição de eficácia da própria licitação (art. 21, Lei 8.666/93) e do contrato administrativo (art. 61, § único, Lei 8.666/93). Verifica-se, pois, que o princípio da publicidade enseja a realização do controle dos atos administrativos pelo povo e contribui para efetivação dos demais princípios, tais como moralidade e impessoalidade.

Da análise da Lei de Licitações, resta configurado que, no que pese o princípio da publicidade não se restringir à publicação do aviso da licitação, diante da essencialidade da divulgação da ocorrência do certame para a legitimação dos procedimentos adotados na contratação pública, a disciplina do artigo 21 da Lei 8.666/93 se reveste de importância ímpar para a efetividade dos princípios que regem a Administração Pública. Neste sentido, reforçando a essencialidade da transparência dos atos administrativos para o alcance de uma Administração proba e eficiente, arrematamos as considerações do presente artigo com as sábias palavras de Colaço Antunes (1990, apud AMARAL, 2007, p. 19): “Uma Administração opaca infantiliza, uma Administração transparente esclarece e tranquiliza”.

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nos termos do parágrafo único do art. 12 do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, o que se aplica no objeto a ser adquirido.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. **Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade** – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

Pregão Modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520, de 2002, em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita em sessão pública, podendo ser presencial ou na forma eletrônica.

As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. A **modalidade de licitação** é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei. O valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de pregão, que não está limitado a valores.

Sendo assim, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta peculiaridades para sua efetiva realização. Haja vista que, o Pregão na forma Eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, entre o Pregoeiro do órgão promotor da licitação e os licitantes, para negociação de forma remota e em tempo real.

A contratação do serviço será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônica, ficando sob a responsabilidade do Núcleo Técnico de Licitações da SEMAG, a realização do certame.

Considerando ainda a garantia dos atendimentos dos serviços, ações e demandas da Secretaria Municipal de Finanças no desenvolvimento das atividades administrativas outras atividades afins, faz – se necessária a contratação do fornecimento em tela.

Portanto, resta ressaltar a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação do serviço gráficos, com o intuito de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e seus setores no que se refere ao fornecimento do serviço.

Santarém, 27 de agosto de 2021.

Maria Josilene Lira Pinto
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2021-GAP/PMS